

CÓDIGO ELEITORAL DOS NÚCLEOS REGIONAIS DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE GEOLOGIA

Aprovado pelo Conselho Diretor em 22/11/2019.

ELEIÇÕES

ART. 1º - De acordo com o ART. 47º do Estatuto da Sociedade Brasileira de Geologia e com o ART. 29º do Regimento Padronizado dos Núcleos Regionais, as eleições aos cargos eletivos dos núcleos serão regulamentadas por este Código Eleitoral, aprovado pelo Conselho Diretor da SBG.

ART. 2º - Tomarão parte da eleição os sócios do Núcleo Regional quites com a Tesouraria da Sociedade.

§ 1º - Nas eleições, cada Sócio Corporativo tem direito a um único voto, exercido por representante credenciado;

§ 2º - O direito de votar e ser votado do associado fica suspenso no caso de não cumprimento do estabelecido na letra (a) do ART. 13º do Regimento Padronizado dos Núcleos Regionais, isto é, do não pagamento das contribuições estabelecidas;

§ 3º - O Sócio exercerá o direito de votar e ser votado somente após 6 (seis) meses da data de filiação.

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA DO NÚCLEO REGIONAL

ART. 3º - O Núcleo Regional será administrado por uma Diretoria composta de no mínimo cinco membros: Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor Secretário, Diretor Financeiro e Diretor de Programação Técnico-Científica. Poderão ainda integrar a Diretoria do Núcleo: Diretor de Comunicação e Publicações e Diretor Adjunto.

Parágrafo Único - A Diretoria do Núcleo Regional poderá ter tantos Diretores Adjuntos quantas forem as unidades da federação que compõem a área de jurisdição do Núcleo, respeitando-se o máximo de um Diretor por unidade de federação.

ART. 4º - O mandato da Diretoria do Núcleo Regional será de 2 (dois) anos. A eleição da Diretoria do Núcleo será realizada até 30 de novembro dos anos pares, obedecendo às normas estabelecidas no Capítulo VII do Regimento Padronizado dos Núcleos Regionais, e a posse da Diretoria ocorrerá no primeiro dia útil de janeiro após a eleição.

COMPOSIÇÃO DO COMITÊ AUDITOR DO NÚCLEO REGIONAL

ART. 5º - O Comitê Auditor do Núcleo Regional será composto por três membros dentre os sócios efetivos quites, os quais serão eleitos juntamente com a Nova Diretoria pela Assembleia Geral Ordinária.

ART. 6º - O mandato do Comitê Auditor será de 2 (dois) anos, coincidindo com o mandato da Diretoria do Núcleo Regional.

COMISSÃO ELEITORAL

ART. 7º - Até o encerramento do mês de agosto do ano eleitoral, a Diretoria do Núcleo Regional nomeará uma Comissão Eleitoral composta por três sócios efetivos quites, para coordenar o processo eleitoral.

Parágrafo Único - Os candidatos à Diretoria ou ao Comitê Auditor do Núcleo não poderão fazer parte dessa Comissão.

ART. 8º - A Comissão Eleitoral juntamente com a Secretaria do Núcleo Regional, podendo ser amparada pela secretaria da SBT, deverá divulgar para todos os sócios do Núcleo a abertura do processo eleitoral.

Parágrafo Único – Esta divulgação deverá ocorrer até 15 de setembro do ano eleitoral, devendo ser feita pelo envio de uma circular de abertura do processo preferencialmente por via eletrônica.

ART. 9º - As chapas pretendentes à Diretoria e os sócios interessados em compor o Comitê Auditor do Núcleo deverão se inscrever junto à Comissão Eleitoral do Núcleo Regional até 15 de outubro do ano eleitoral.

§ 1º - O pedido de registro de chapa deverá ser assinado por todos os pretendentes aos cargos de Diretoria e encaminhado diretamente à Comissão Eleitoral preferencialmente por e-mail procedido por confirmação de recebimento;

§ 2º - O pedido de registro do sócio candidato ao Comitê Auditor deverá ser assinado e encaminhado diretamente à Comissão Eleitoral preferencialmente por e-mail procedido com confirmação de recebimento;

§ 3º - Somente serão aceitas e registradas chapas que apresentarem, especificamente, candidatos a todos os cargos obrigatórios (ART. 3º) da Diretoria;

§ 4º - Somente serão aceitos candidatos ao Comitê Auditor e chapas formadas por sócios quites com a anuidade do ano eleitoral e outros possíveis débitos;

§ 5º - Cada chapa e candidatos ao Comitê Auditor, imediatamente após o registro, terão acesso a uma listagem de todos os sócios do Núcleo Regional enviada pela secretaria da SBG;

§ 6º - Caso não seja realizada a eleição ou o resultado da eleição não seja conhecido pela SBG até o último dia útil de dezembro dos anos pares, será aplicado o disposto no ART. 25º do Regimento Padronizado dos Núcleos Regionais da Sociedade Brasileira de Geologia e seus respectivos parágrafos.

ASSEMBLEIA GERAL

ART. 10º - A Assembleia Geral Ordinária do Núcleo Regional será realizada até 30 de novembro dos anos pares, em acordo com o ART. 42º (§ 1º) do Estatuto da SBG, sendo de sua competência exclusiva eleger a Diretoria e o Comitê Auditor do Núcleo Regional.

ART. 11º - A Assembleia Geral Ordinária será convocada pelo Diretor Presidente do Núcleo Regional com, no mínimo, um mês de antecedência.

§ 1º - A convocação da Assembleia será realizada por circular para todos os sócios do Núcleo Regional;

§ 2º - A circular de convocação da Assembleia deverá divulgar as chapas inscritas para a Diretoria e os candidatos ao Comitê Auditor, bem como orientar o associado sobre o procedimento de votação;

§ 3º - A circular será enviada preferencialmente por via eletrônica, podendo ser amparada pela secretaria da SBG, acompanhada da carta programa da(s) chapa(s) e das instruções apropriadas para a votação;

§ 4º - Poderão votar os sócios que estiverem quites com a anuidade do ano eleitoral até a data da eleição e após seis meses da data de filiação.

ART. 12º - A eleição processar-se-á por meio de voto secreto, não se admitindo voto por procuração.

§ 1º - O voto secreto poderá ser dado quando da presença do sócio à Assembleia Geral ou preferencialmente por via eletrônica por meio do *site* oficial da Sociedade em <http://www.sbgeo.org.br>, conforme especificado na circular de convocação;

§ 2º - O sistema de votação deve garantir: o caráter secreto do voto; a inviolabilidade do voto; que cada associado vote apenas uma vez; que seja possível a auditoria do sistema de votação;

§ 3º – A ordem de apresentação das chapas, quando houver mais de uma na cédula eleitoral, deverá respeitar a data de recebimento pela Comissão Eleitoral, de acordo com o ART. 9º;

§ 4º – Deverá constar na cédula eleitoral uma opção pelo voto “Nulo”.

ART. 13º - Será considerada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos válidos.

ART. 14º - Serão considerados eleitos para o Comitê Auditor os três candidatos que obtiverem o maior número de votos válidos.

Parágrafo Único – Na falta de inscrição de candidatos para o Comitê Auditor, a Comissão Eleitoral deverá indicar três candidatos a serem eleitos durante a Assembleia Geral.

DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 15º - Os casos omissos e recursos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral do Núcleo Regional.

ART. 16º - Das decisões da Comissão Eleitoral do Núcleo caberá recurso ao Conselho Diretor da SBG.